ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 17 DE março DE 2016.

"Dispõe sobre alterações no Código de Posturas do Município de Miguel Pereira"

CLAUDIO VALENTE VIANA, Prefeito da Cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º - Os dispositivos abaixo numerados do Código de Posturas do Município de Miguel Pereira, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 019, de 31 de março de 1995, passam a vigorar com as seguintes novas redações;

"Art. 212 - .....:

a).....:

1 - artigos de alimentação, tais como: sanduíches em geral, doces, cachorro-quente, salgadinhos, pizzas, sorvetes, pipocas, algodão de açucar, balas, água mineral, refrigerantes, churros, café, chocolate e espetinhos diversos em veículos apropriados;
2 - .....;
3 - .....;
4 - .....;
5 - .....;
6 - .....

b) .....:

1 - sanduíches em geral, doces, cachorro-quente, salgadinhos, pizzas, pipocas, algodão de açucar, churros, café, chocolate, sorvetes, refrigerantes, água mineral e espetinhos diversos em veículos apropriados;

2 - ....."

"Art. 213 - .....:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;

V - alimentos preparados no local, exceto, pipoca, algodão de açucar, amendoim, milho verde, churros, sanduiches em geral, cachorro-quente, produtos pré-fabricados para cocção em veículos apropriados e espetinhos diversos em veículos apropriados;
VI - .....;
VII - .....;

VIII - .....;

IX - .....;

Parágrafo Único - .....”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, ..18..de ..março..... de 2016.

CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal